



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 1 / 2.003
ASSUNTO:- Encaminha PROJETO
DE LEI 1 / 0 3

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PROTOCOLO GERAL
1 / 0 3
registro Nº
data Entrada * 2 JAN 2003
Senhor Presidente
Funcionário

em 2 de janeiro de 2.003.

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres.

Birigui, 2 / janeiro / 2.003.

= REGINALDO LISSI, =
PRESIDENTE.

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 3.538, de 23 de dezembro de 1.997, que “Institui o Regime de Docentes admitidos em caráter temporário para o exercício de funções-atividades no Magistério Público Municipal”, alterado pela Lei nº 4.021, de 15 de janeiro de 2.002, necessita ser modificado, em consonância com as Leis da Educação aditadas após a edição da Lei de Diretrizes e Bases, e disposições contidas no § 13 do art. 4º da Constituição Federal;

considerando a urgente necessidade de sua alteração, em face de processo seletivo a ser realizado em janeiro corrente,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 3.538, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997”, que “INSTITUI O REGIME DE DOCENTES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-ATIVIDADES NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL”, alterado pela Lei nº 4.021, de 15 de janeiro de 2.002.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor
REGINALDO LIESSI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 1 / 0 3

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 3.538, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997, QUE “INSTITUI O REGIME DE DOCENTES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-ATIVIDADES NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL”, ALTERADO PELA LEI Nº 4.021, DE 15 DE JANEIRO DE 2.002.

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O artigo 2º da Lei nº 3.538, de 23 dezembro de 1.997, que “Institui o Regime de Docentes Admitidos em Caráter Temporário para o exercício de funções-atividades no Magistério Público Municipal”, alterado pela Lei nº 4.021, de 15 de janeiro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 2º -- O preenchimento de função-atividade de docente será efetuado mediante admissão precedida de processo seletivo de títulos e tempo de serviço no Magistério Público da Prefeitura Municipal de Birigüi, no respectivo campo de atuação.

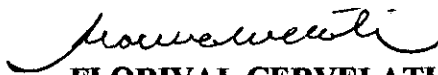
§ 1º -- Para fins de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – idade;

II – maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º -- A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto no artigo”.

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 4.021, de 15 de janeiro de 2.002.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal